

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2620/82

PROC. DRECAP-3 Nº 5884/82

INTERESSADO: NADIR BARBOSA DA CRUZ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 632 /83 - CEPG - Aprovado em 27/04/83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 26/10/82, a direção da EEPG "Octalles Marcondes Ferreira", pelo ofício nº 133/82, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, informou que a aluna Nadir Barbosa da Cruz havia cursado, indevidamente, a 7ª série do 1º grau em 1981. Após mencionar o histórico escolar da interessada, referido estabelecimento de ensino esclareceu que a menor, proveniente da EEPG "Monsenhor João Batista de Carvalho", fora retida, em 1980, na 6ª série, reprovada em Estudos Sociais, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde e Matemática. A transferência da aluna realizou-se mediante a utilização de documento rasurado, rasura essa não percebida pela escola recipiendária, por deficiência de pessoal na secretaria. A EEPG "Octalles Marcondes Ferreira" solicita ao CEE as providências cabíveis e junta os documentos comprobatórios.

1.2 - O histórico escolar da aluna (doc fls. 08) foi o seguinte:

Anos	Séries	Estabelecimento de Ensino	Resultados
1975	1.ª	EEPG "Parque Santo Antônio"	Aprovada
1976	2.ª	EEPG "Parque Santo Antônio"	Aprovada
1977	3.ª	EEPG de Vila Remo	Aprovada
1978	4.ª	EEPG "Mons. João Batista de Carvalho"	Aprovada
1979	5.ª	EEPG "Mons. João Batista de Carvalho"	Aprovada
1980	6.ª	EEPG "Mons. João Batista de Carvalho"	RETIDA
1981	7.ª	EEPG "Octalles Marcondes Ferreira"	Aprovada
1982	8.ª	EEPG "Octalles Marcondes Ferreira"	Cursando

1.3 - Em 4/11/82, Supervisor de Ensino da 17ª DE, designada para estudo do caso, manifestou-se esclarecendo que Nadir Barbosa da Cruz não havia apresentado a ficha individual da 6ª série emitida pela Escola da qual se transferira e havia rasurado a guia de transferência. Constata a falha administrativa da escola recipiendária.

1.4 - A DRECAP-3, em 17/11/82, procedeu ao histórico do caso, considerou o processo devidamente instruído e propôs seu encaminhamento ao CEE, informando ser favorável à convalidação.

1.5 - Em 8/12/82, a COGSP examinou o assunto, concluiu pelo descuido da escola peticionária quando do estudo da documentação, mas julga razoável o equívoco que "...não é raro". É favorável à convalidação solicitada pela Escola.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Nadir Barbosa da Cruz, ao transferir-se da EEPG "Monsenhor João Batista de Carvalho" para a EEPG "Octalles Marcondes Ferreira", em 1981, onde se matriculou irregularmente na 7ª série, rasurou a documentação referente a transferência. A interessada havia sido reprovada em Estudos Sociais, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde e Matemática, na 6ª série.

2.2- Coursou, em 1981, a 7ª série com aprovação e, em 1982, estava na 8ª série.

2.3 - Nascida em 18/10/67, procedeu a rasura em 13/1/81, com idade superior a 13 anos.

2.4 - A EEPG "Octalles Marcondes Ferreira" foi culpada pela irregularidade, não tendo examinado com cuidado o documento de transferência.

2.5 - Como a aluna não estudou Estudos Sociais na 7ª série, na qual foi aprovada, mas coursou o obteve aprovação em Ciências Físicas e Biológicas e Programas

de Saúde e em Matemática, consideramos que a convalidação de sua matrícula na 7ª série dependerá da aprovação em exame de Estudos Sociais, em nível de 6ª série e a ser realizado na EEPG "Octalles Marcondes Ferreira".

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Nadir Aparecida Barbosa, na 7ª série da EEPG "Octalles Marcondes Ferreira", em 1981, caso logre aprovação em exame especial de Estudos Sociais, a ser realizado na referida Escola. Ficam convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 13 de abril de 1983

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE